



**SOCIEDADE DE FILANTROPIA COMUNITÁRIA**  
OSCIP n.º 08026.013379/2004-73  
CNPJ N.º 05.086.163/0001-52

**ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL**

**SOCIEDADE DE FILANTROPIA COMUNITÁRIA – SOFIC**

**CNPJ Nº 05.086.163/0001-52**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL E FINALIDADE**

**Artigo 1º** - A Sociedade de Filantropia Comunitária – SOFIC (doravante denominada SOFIC) é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e com prazo de duração indeterminado, tem por missão: promover e fomentar o desenvolvimento social, econômico, cultural e humano por meio da articulação da sociedade civil e das organizações comunitárias.

**Parágrafo Único** – Ficam revogados o Estatuto Social e as Alterações anteriores, sendo que a SOFIC será regida a partir desta data, por essa Alteração Consolidada do Estatuto Social.

**Artigo 2º** - A SOFIC tem sua sede na Rua Bárbara Blumer, 443 – Jd. Alvorada na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, podendo abrir e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do país, conforme deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 3º** - O público alvo da SOFIC são as Organizações da Sociedade Civil da Assistência Social.

**Artigo 4º** - A SOFIC tem por finalidade a defesa dos direitos humanos, apoiar e fomentar atividades socioassistenciais, educativas, culturais, articular e assessorar as Organizações da Sociedade Civil do Município de Sumaré e região, bem como obter e gerir os recursos para a formação de fundos de investimento comunitário voltados ao financiamento de projetos socioassistenciais das entidades associadas.

**Parágrafo 1º** - Para a consecução de sua finalidade a SOFIC tem por objetivos:

- a) Organizar, estabelecer e participar de uma rede para viabilizar a articulação entre as entidades sem fins econômicos do Município de Sumaré e região, bem como implementar atividades e serviços para o fortalecimento de entidades locais;
- b) Produzir e socializar estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade sobre os direitos de cidadania e da política de assistência social, bem como dos gestores públicos, trabalhadores e entidades com atuação preponderante na assistência social, subsidiando-os na formulação, implementação e avaliação da política de assistência social;
- c) Assessorar e apoiar as atividades de entidades assistenciais, em suas ações de promoção cultural, esportivas educacionais e de meio ambiente, localizadas no Município de Sumaré e região;
- d) Promover e patrocinar cursos, palestras, simpósios e conferências, visando o desenvolvimento socioeconômico e cultural de sua comunidade e/ou da comunidade de seus mantenedores;
- e) Criar e gerir fundos de investimento para a promoção das atividades fins;
- f) Captar recursos e financiar programas e projetos sociais que atendam às necessidades da região de Sumaré, desde que previamente aprovados pelo Conselho de Administração e ratificados pelo Conselho Consultivo, sempre acompanhados da análise e parecer do Conselho Técnico;
- g) Sistematizar e disseminar ações inovadoras de inclusão cidadã, que possam apresentar soluções alternativas para enfrentamento da pobreza, a serem incorporadas nas políticas públicas;
- h) Promover campanhas de arrecadação de fundos para implementação e apoio de suas atividades;
- i) Prestar serviços e exercer atividades remuneradas, praticando, enfim, quaisquer atos e atividades lícitas visando à consecução de seus objetivos, mesmo que não estejam elencados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pelo Conselho de Administração e ratificados pelo Conselho Consultivo;



**SOCIEDADE DE FILANTROPIA COMUNITÁRIA**  
OSCIP n.º 08026.013379/2004-73  
CNPJ N.º 05.086.163/0001-52

- j) Promoção do voluntariado;
- k) Experimentação de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- l) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

**Parágrafo 2º** – Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Parágrafo 3º** – A SOFIC poderá alienar ou dispor de produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no presente artigo, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais.

**Artigo 4º** – A SOFIC poderá, para atingir seus objetivos, celebrar convênios, termos de parceria e outros acordos com o Poder Público, entidades privadas e organismos internacionais.

**Artigo 5º** - No desenvolvimento de suas atividades, a SOFIC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e da transparência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Artigo 6º** - A SOFIC, por intermédio de cada um de seus órgãos, deverá adotar práticas suficientes para coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais por parte de seus associados, gestores ou colaboradores a qualquer título, em decorrência da participação destes no desempenho das atividades supra mencionadas.

**Artigo 7º** - A SOFIC não distribui entre os seus associados, conselheiros, gestores, administradores, colaboradores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DA DISSOLUÇÃO**

**Artigo 8º** - Constituem patrimônio da SOFIC todos os bens móveis, imóveis, direitos e valores que esta possui e vier a adquirir, bem como as doações, legados, subsídios, auxílios e outras receitas por ela recebidas sob qualquer forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

**Artigo 9º** - Todo o patrimônio e recurso financeiro da SOFIC serão destinados integralmente à realização de seus projetos e objetivos, que terão sua ordem prioritária determinada pelo Conselho Consultivo sempre precedido por análise e parecer do Conselho Técnico e executados pelo Conselho de Administração, devendo ser integralmente aplicado em suas finalidades estatutárias.

**Artigo 10º** – O Conselho Consultivo ou a Assembleia Geral poderão rejeitar as doações e legados disponibilizados a SOFIC, que sejam agravados ou apresentem encargos de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam ilícitos e contrários aos seus objetivos.

**Artigo 11º** - No caso de dissolução e liquidação da SOFIC, pagos todos os compromissos e obrigações, o remanescente e seus bens deverão ser revertidos em benefício de outra pessoa jurídica de assistência social, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e conforme deliberação da Assembleia Geral.



**SOCIEDADE DE FILANTROPIA COMUNITÁRIA**  
OSCIP n.º 08026.013379/2004-73  
CNPJ N.º 05.086.163/0001-52

**Artigo 12º** - Na hipótese da SOFIC, perder a qualificação instituída pela lei 9790/99, e esgotado todos os recursos previstos em lei, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido outra pessoa jurídica.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 13º** - Poderão ser associados todas as pessoas físicas ou jurídicas que quiserem colaborar na consecução dos objetivos da SOFIC, que atendam às qualificações aqui estabelecidas, que contribuam com os valores de anuidade estabelecido em Assembleia Geral e que não estejam limitadas pelas restrições estabelecidas neste Estatuto.

**Artigo 14º** – Haverá as seguintes categorias de associados:

**Parágrafo 1º** - Quanto às Pessoas Jurídicas:

- a) Fundadores; e
- b) Efetivos.

**Parágrafo 2º** - Quanto às Pessoas Físicas:

- a) Beneméritos;
- b) Colaboradores; e
- c) Honorários.

**Artigo 15º** - São Associados Fundadores as pessoas jurídicas que assinarem a ata de constituição da SOFIC.

**Artigo 16º** - São Associados Efetivos as pessoas jurídicas sem fins econômicos de caráter filantrópico com sede na cidade de Sumaré ou região, que demonstrarem interesse em contribuir para as atividades da SOFIC, estarem regularmente inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social e contribuir com anuidade estabelecida em Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Serão aceitos como associados Efetivos as pessoas jurídicas que, preencherem os requisitos supra citados e que tenham seu nome proposto e aprovado em Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

**Artigo 17º** – São Associados Beneméritos às pessoas físicas que já atuaram como representantes de associados Fundadores ou Efetivos, que colaborarem com serviço voluntário para promover as atividades da SOFIC e que tenham seu nome proposto e aprovado em Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

**Artigo 18º** – São Associados Colaboradores as pessoas físicas que, periodicamente, contribuem com serviços gratuitos, doações de bens ou receitas, que demonstrem interesse em participar das atividades da SOFIC e que tenham seu nome proposto e aprovado em Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

**Artigo 19º** - São associados Honorários, pessoas públicas de notória reputação que prestem ajuda material ou moral para o engrandecimento da SOFIC, desde que apresentado por qualquer associado e aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados em Assembleia Geral.



**SOCIEDADE DE FILANTROPIA COMUNITÁRIA**  
OSCIP n.º 08026.013379/2004-73  
CNPJ N.º 05.086.163/0001-52

**Artigo 20º** – As pessoas jurídicas, que desejarem associar-se a SOFIC deverão submeter-se ao seguinte procedimento:

- a) Encaminhar requerimento por escrito, dirigido ao Conselho de Administração;
- b) Apresentar cópia do Certificado de Registro no Conselho Municipal de Assistência Social;
- c) Receber a visita de 3 (três) membros da SOFIC, sendo: um do Conselho Consultivo, um do Conselho de Administração e um do Conselho Técnico, para complementa, caso necessário, as informações prestadas.
- d) Serem homologadas em Assembleia Geral conforme artigo 31.

**Artigo 21º** - O ingresso do associado pessoa física dar-se-á com a indicação de pelo menos 2 (dois) dos membros do Conselho de Administração e aprovação, por maioria simples dos associados em Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Qualquer membro da SOFIC poderá a qualquer tempo, solicitar sua retirada da mesma, mediante comunicação escrita ao Conselho de Administração.

**Artigo 22º** – São direitos de todos os associados da SOFIC:

- a) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias tendo direito a voto;
- b) Postular e propor candidaturas para os Conselhos Consultivo, Fiscal e Técnico;
- c) Participar em igualdade de condições dos benefícios que derivem da atividade da SOFIC e de todos os serviços que a SOFIC proporcionar, observados os outros dispositivos deste instrumento;
- d) Apresentar sugestões aos Presidentes do Conselho Consultivo, Conselho Técnico e do Conselho de Administração e ao Gestor Executivo da SOFIC dentro da esfera de competência de cada um dos referidos Órgãos; e
- e) Tornar público, por qualquer meio de comunicação que utilizarem seu caráter de membro da SOFIC.

**Artigo 23º** - São deveres de todos os membros da SOFIC

- a) Cumprir as atribuições e determinações da Assembleia Geral, do Conselho Consultivo, Conselho de Administração e do Conselho Técnico, mediante prévia aceitação das mesmas;
- b) Cumprir todas as normas contidas no Estatuto Social; e
- c) Cumprir todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral, ou decisões tomadas pelo Conselho Consultivo, Conselho de Administração, Conselho Técnico, desde que não se oponham às leis do país de origem do membro e/ ou da SOFIC.

**Artigo 24º**– Os associados poderão ser excluídos, por decisão do Conselho de Administração, devidamente validada pelo Conselho Consultivo, quando:

- a) Infringir qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- b) Deixar de cumprir quaisquer de seus deveres;
- c) Infringir qualquer disposição legal vigente no País;
- d) Praticar delitos, desviar dinheiro ou prejudicar o patrimônio da SOFIC;
- e) Praticar atos ou utilizar-se do nome da SOFIC, em proveito próprio, tanto patrimonial como pessoal;
- f) Utilizar, indevidamente, o nome da SOFIC em quaisquer negócios, obras ou programas que estejam em desconformidade com seu objeto social; e
- g) Praticar qualquer ato que implique desabono ou descrédito da SOFIC e de seus membros.

**Parágrafo Único** – Cabe ao associado excluído apresentar recurso à Assembleia Geral, que o analisará em sua próxima convocação.



#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA SOFIC**

**Artigo 25º** – São órgãos administrativos da SOFIC:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Conselho Fiscal; e
- e) Conselho Técnico

#### **SEÇÃO I**

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 26º** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da SOFIC e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos, podendo uns se fazer representar por outros, mediante procuração com poderes específicos para a Assembleia convocada.

**Artigo 27º** - Cada associado pessoa jurídica deverá ser representado na forma de seus estatutos.

**Artigo 28º** – Cada associado, pessoa jurídica ou física, terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

**Artigo 29º** - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente uma vez por ano, em data marcada dentre os quatro primeiros meses do ano, com a finalidade de: (I) examinar e aprovar o relatório anual de atividades, as contas e o balanço da SOFIC relativos ao exercício anterior; (II) eleger os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico; e (III) deliberar outros assuntos de interesse social; e
- b) Extraordinariamente, sempre que qualquer membro do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal, Conselho de Administração ou 1/5 (um quinto) dos associados julgar conveniente.

**Artigo 30º** - A convocação da Assembleia Geral far-se-á ou pelo envio de carta com aviso de recebimento à residência de cada associado ou mediante edital fixado na sede da SOFIC, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mencionando data, hora, local e a ordem do dia.

**Artigo 31º** - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Interpretar o Estatuto Social e resolver suas lacunas;
- b) Eleger ou destituir os integrantes dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal da SOFIC;
- c) Modificar o presente Estatuto Social, mediante parecer do Conselho Consultivo;
- d) Destituir qualquer integrante do Conselho Consultivo que tenha incorrido em falta nos termos do artigo 24 deste Estatuto;
- e) Deliberar sobre recursos ou requerimentos de associados;
- f) Analisar e aprovar o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras e o balanço da SOFIC, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;
- g) Deliberar sobre a dissolução da SOFIC;
- h) Determinar diretrizes básicas para utilização dos recursos do fundo de promoção social da entidade;
- i) Determinar a aceitação de novos associados;
- j) Decidir sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos da SOFIC e que se relacionarem com os fins do mesmo;
- k) Deliberar sobre assuntos de interesse geral da SOFIC; e
- l) Aprovar o Regimento Interno da SOFIC que deverá ser apresentado à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração e conterá as regras e procedimentos operacionais da SOFIC



**SOCIEDADE DE FILANTROPIA COMUNITÁRIA**  
OSCIP n.º 08026.013379/2004-73  
CNPJ N.º 05.086.163/0001-52

**Artigo 32º** - As Assembléias Gerais instalar-se-ão na sede da SOFIC, com a presença do Presidente em exercício, quorum mínimo de 3 (três) membros do Conselho de Administração e com a presença de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos associados pessoa jurídica.

**Artigo 33º** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exceto se maior “quorum” for exigido conforme disposições contidas neste Estatuto Social. Em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho Consultivo o voto de qualidade.

**Parágrafo 1º** - A presença do presidente do Conselho Consultivo, ou em caso de seu impedimento, de seu representante, nos termos deste Estatuto, é obrigatória para instalação da Assembleia Geral.

**Artigo 34º** – Para as deliberações a que se referem os incisos B e D do artigo 31 deste, no que se refere a eleição e destituição dos Presidentes dos Conselhos é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados pessoas jurídicas presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

**Artigo 35º** – Para alteração do presente Estatuto no que se refere a alínea C do artigo 28 deste, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados pessoas jurídicas presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

**Parágrafo Único** – Para deliberar sobre a dissolução e liquidação da SOFIC é necessária à presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados pessoa jurídica, 2/3 (dois terços) dos associados pessoa física, e o voto afirmativo de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total de associados presentes à Assembleia.

**Artigo 36º** - As decisões tomadas em Assembleia Geral serão lavradas em ata, contendo o teor das deliberações e matérias aprovadas.

**Artigo 37º** - A SOFIC adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

## **SEÇÃO II**

### **DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Artigo 38º** - O Conselho Consultivo será composto pelos associados Fundadores, pelos presidentes ou membros do Conselho de Administração das pessoas jurídicas.

**Parágrafo 1º** - O Presidente, o Vice Presidente e o Secretário do Conselho deverão ser eleitos, entre seus pares, por maioria absoluta de votos.

**Parágrafo 2º** - Caso qualquer dos eleitos perca a qualidade de membro do Conselho de Administração da associada pessoa jurídica antes do término de seu mandato, fica estabelecido que será realizada, na primeira oportunidade seguinte ao evento, eleição para substituí-lo.

**Parágrafo 3º** - O Presidente do Conselho Consultivo será substituído, nos seus impedimentos e ausências, pelo Vice-Presidente.

**Parágrafo 4º** - Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente e Secretário do Conselho serão de 3 (três) anos, permitida a reeleição para mais 1 (um) mandato, sendo que as eleições para os referidos cargos será realizada na Assembleia Geral, após a aprovação das contas e dos relatórios do mandato anterior.





**SOCIEDADE DE FILANTROPIA COMUNITÁRIA**  
OSCIP n.º 08026.013379/2004-73  
CNPJ N.º 05.086.163/0001-52

**Parágrafo 5º** - Os membros do Conselho Consultivo não poderão ser candidatos nem poderão ser eleitos ao Conselho de Administração, no mesmo exercício.

**Parágrafo 6º** - Havendo exclusão ou retirada de uma associada pessoa jurídica fundadora, sua posição deverá ser preenchida no Conselho Consultivo pela associada efetiva mais antiga da SOFIC.

**Artigo 39** - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de seu Presidente ou Vice-Presidente, ou na ausência de ambos, pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração.

**Artigo 40º** – Para a instalação das reuniões do Conselho Consultivo deverão estar presentes à metade dos membros em exercício, presentes ou representados.

**Parágrafo 1º** - As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas pelo seu Presidente, ou na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Além do voto de membro do Conselho Consultivo, o Presidente exercerá também o direito de voto de qualidade no caso de empate.

**Parágrafo 2º** - Qualquer dos membros do Conselho Consultivo poderá fazer-se representar nas reuniões, por qualquer outro membro, mediante procuração, não podendo cada membro representar mais de 1(um) outro membro.

**Artigo 41º** - Compete ao Conselho Consultivo, sem prejuízo das demais atribuições fixadas pelo presente Estatuto ou por lei:

- a) Fixar a orientação geral das atividades da SOFIC;
- b) Fiscalizar a gestão dos integrantes do Conselho de Administração, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da SOFIC;
- c) Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e manifestar-se sobre o Relatório e as contas do Conselho de Administração;
- d) Auxiliar na definição de missão e visão da SOFIC, bem como as suas metas e objetivos;
- e) Assessorar na elaboração e aprovar o planejamento estratégico e as políticas institucionais da SOFIC;
- f) Acompanhar os resultados parciais de desempenho e contabilidade da SOFIC, devendo convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral para comunicação de qualquer irregularidade;
- g) Determinar a ordem de prioridade dos projetos e objetivos da SOFIC para a devida utilização dos recursos financeiros ingressados na entidade; e
- h) Decidir sobre a realização de atividades correlatas pela SOFIC, enviando proposta para a Assembleia Geral para sua inclusão nos seus objetivos.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 42º** – A SOFIC será administrada por um Conselho de Administração, composto de até 7 (sete) pessoas, sendo 1 (um) Presidente do Conselho de Administração, necessariamente nomeados entre os associados participantes do Colegiado da SOFIC, 1 (um) Vice Presidente, 1(um) Primeiro Tesoureiro, 1 (um) Segundo Tesoureiro, 1 (um) Primeiro Secretário e 1 (um) Segundo Secretario, 1 (um) Gestor Executivo, todos eleitos ou destituíveis pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição para mais 1 (um) mandato.



**SOCIEDADE DE FILANTROPIA COMUNITÁRIA**  
OSCIP n.º 08026.013379/2004-73  
CNPJ N.º 05.086.163/0001-52

**Artigo 43º** - As reuniões do Conselho de Administração deverão observar as seguintes disposições:

- a) Poderão ser convocadas a qualquer tempo e por qualquer um de seus membros, através de e-mail pessoal, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mencionando data, hora, local e a ordem do dia;
- b) A instalação ocorrerá com, no mínimo, 4 (quatro) membros, sendo um deles, necessariamente o Presidente do Conselho de Administração;
- c) As deliberações serão tomadas por maioria de votos;
- d) Serão lavradas atas de cada reunião em livro próprio; e
- e) Caso algum de seus membros esteja impedido de participar, este poderá se fazer representar por outro membro, o qual deverá apresentar a procuração com poderes especiais e expressos para votar sobre os assuntos em pauta.

**Artigo 44º** - São elegíveis para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, membros do Conselho de Administração das pessoas jurídicas associadas.

**Parágrafo Único** - Os integrantes do Conselho de Administração não poderão concorrer, nem poderão ser eleitos para quaisquer dos cargos do Conselho Consultivo, em exercícios coincidentes.

**Artigo 45º** - São atribuições do Conselho de Administração:

- a) Exercer as atividades de administração e gerência da SOFIC;
- b) Examinar a documentação dos interessados em associar-se a SOFIC e apresentar sua recomendação à Assembleia Geral;
- c) Elaborar o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras e o balanço da SOFIC, prestando informações aos interessados;
- d) Desenvolver novas atividades, criar departamentos e/ou divisões que forem necessários a alcançar os fins da SOFIC, atribuindo aos participantes de referidos departamentos e/ou divisões as competências que forem necessárias ao desempenho de suas funções; e
- e) Elaborar o Código de Ética da SOFIC e submeter ao Conselho Consultivo para análise e posterior aprovação pela Assembleia Geral.
- f) Elaborar o Regimento Interno da SOFIC. e submeter ao Conselho Consultivo para análise e posterior aprovação pela Assembleia Geral.

**Artigo 46º** - São atribuições exclusivas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social da SOFIC;
- b) Subscrever as atas oriundas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- c) Designar comissões para a execução de tarefas aprovadas pelo Conselho Consultivo e/ou pela Assembleia Geral;
- d) Presidir as reuniões do Conselho de Administração e apresentar suas recomendações à Assembleia Geral e ao Conselho Consultivo;
- e) Junto com o Primeiro Tesoureiro, exercer as funções de tesouraria para receber e custodiar os fundos e valores da SOFIC;
- f) Efetuar pagamentos e movimentar contas bancárias em conjunto com o Gestor Executivo ou com o Primeiro Tesoureiro; e
- g) Realizar outros atos específicos cuja execução lhe tenha sido delegada pela Assembleia Geral ou Conselho Consultivo.
- h) Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da SOFIC.

**Artigo 47º** - Ao Gestor Executivo compete:

- a) Nomear ou demitir funcionários, empregados, contratados, auxiliares ou voluntários da SOFIC;
- b) Administrar o setor administrativo da SOFIC, bem como fixar e acompanhar os procedimentos e normas a serem adotados nos seus diversos departamentos;
- c) Assessorar o Presidente do Conselho de Administração no exercício de suas funções próprias, podendo exercer qualquer uma delas a seu pedido;





**SOCIEDADE DE FILANTROPIA COMUNITÁRIA**  
OSCIIP n.º 08026.013379/2004-73  
CNPJ N.º 05.086.163/0001-52

- d) Elaborar o relatório anual de atividades;
- e) Efetuar pagamentos e movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração ou com o Primeiro Tesoureiro; e
- f) Exercer as demais atribuições descritas neste Estatuto Social.
- g) O Gestor Executivo poderá ou não ser remunerado respeitando-se os valores praticados pelo mercado na região.

**Artigo 48º** - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Manter os arquivos de todas as reuniões da SOFIC e todos os registros, exceto aqueles de natureza financeira;
- b) Fornecer informações sobre a SOFIC aos membros e não membros;
- c) Manter lista de membros, contas e taxas pagas pelos membros, bem como cuidar das correspondências e publicar os informativos da SOFIC; e
- d) Auxiliar o Gestor Executivo.

**Artigo 49º** – Compete ao Segundo Secretário:

- a) Auxiliar o Primeiro Secretário em suas atribuições;
- b) Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos.

**Artigo 50º** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Preparar o orçamento;
- b) Cobrar as quotas de contribuição em atraso;
- c) Manter os livros de contabilidade completos e precisos, mostrando todos os recebimentos e desembolsos;
- d) Apresentar relatórios financeiros das atividades da SOFIC durante a Assembleia Geral Ordinária; e
- e) Realizar quaisquer outras atividades pertinentes ao cargo.

**Artigo 51º** - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas atribuições;
- b) Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos.

**Artigo 52º** – A SOFIC será representada, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, (I) pelo Presidente do Conselho de Administração em conjunto com o Gestor Executivo; (II) Presidente do Conselho de Administração em conjunto com o Tesoureiro; (III) Gestor Executivo em conjunto com o Tesoureiro; e (IV) qualquer dos anteriores em conjunto com um procurador com poderes específicos, observadas as demais disposições deste estatuto.

**Parágrafo Único** - As procurações outorgadas em nome da SOFIC deverão ser sempre assinadas, conjuntamente, por 2 (dois) Membros do Conselho de Administração e, além de especificar os poderes, terão prazo de validade determinado, à exceção das procurações outorgadas com cláusula “ad judícia”, as quais poderão ter prazo indeterminado.

**Artigo 53º** - Todos os eventos a serem realizados em nome da SOFIC dependem da aprovação prévia e expressa do Conselho de Administração.



**SOCIEDADE DE FILANTROPIA COMUNITÁRIA**  
OSCIP n.º 08026.013379/2004-73  
CNPJ N.º 05.086.163/0001-52

**SEÇÃO IV**

**DO CONSELHO TÉCNICO**

**Artigo 54º** - O Conselho Técnico será composto por uma Assistente Social funcionária de cada pessoa jurídica associada, eleitos em Assembleia Geral, dentre os quais 1 (um) será denominado Presidente do Conselho Técnico e um Vice Presidente do Conselho Técnico.

**Artigo 55º** – Ao Conselho Técnico compete:

- a) Assessoramento técnico e orientações às Entidades não Governamentais para obter Certificação juntos aos Conselhos Municipais de acordo com a natureza do serviço;
- b) Propor a realização de eventos, estudos e pesquisas sobre a Política de Assistência Social por meio da articulação com a Rede Socioassistencial, Sistema de Garantia de Direitos e demais Políticas Públicas.
- c) Assessorar as Organizações da Sociedade Civil quanto ao seu planejamento, monitoramento, avaliação, oferta e execução dos serviços visando o fortalecimento, a qualificação e a profissionalização das mesmas.
- d) A análise e parecer técnico sobre viabilidade dos projetos a serem implantados, implementados e/ou em execução pela SOFIC;

**Artigo 56º** – Os membros do Conselho Técnico serão cedidos em horário de trabalho pelas entidades colegiadas.

**SEÇÃO V**

**DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 57º** – A SOFIC terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros e três suplentes, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 3 anos, coincidindo com o mandato do Conselho de Administração.

**Artigo 58º** – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos do Conselho de Administração e Consultivo;
- b) Examinar os livros contábeis e sociais, o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras, sobre as operações patrimoniais realizadas e o balanço da SOFIC, emitindo parecer a ser submetido à apreciação da Assembleia Geral;
- c) Emitir parecer, quando solicitado pelo Conselho Consultivo, pelo Conselho de Administração, ou pela Assembleia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse da SOFIC;
- d) Recomendar à Assembleia Geral a contratação de auditores externos independentes, quando julgar necessário e acompanhar o trabalho destes; e
- e) Emitir parecer sobre a aplicação de recursos oriundos do Poder Público, sempre que solicitado pelo Conselho Consultivo ou pelo Conselho de Administração.

**Artigo 59º** – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, sendo lavradas em livro próprio.



**SOCIEDADE DE FILANTROPIA COMUNITÁRIA**  
OSCIP n.º 08026.013379/2004-73  
CNPJ N.º 05.086.163/0001-52

## **CAPÍTULO V**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 60º** - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo.

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal e demais dispositivos legais pertinentes.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 61º** - Os associados, bem como, os integrantes dos Conselhos não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela SOFIC, salvo nos casos de excesso de mandato ou infração estatutária, ou legal.

**Artigo 62º** – Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviço a ela vinculadas no âmbito do Estado cedente.

**Artigo 63º** – A SOFIC presta serviços gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação.

**Artigo 64º** - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano. No final de cada exercício será elaborado e apresentado pelo Conselho de Administração um relatório geral das atividades da SOFIC para ser apreciado e aprovado pela Assembleia Geral.

**Artigo 65º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração “ad referendum” do voto da metade mais um dos membros do Conselho Consultivo, até a efetiva aprovação pela Assembleia Geral.

Sumaré, 19 de outubro de 2017.

Joseli da Silva Russo  
Presidente Conselho Administrativo

Maria Rosa Belinatti Bortolotti  
1ª Secretário Conselho

Advogado:

Renata Lima de Mattos Rocha  
OAB/SP 339.554



**SOCIEDADE DE FILANTROPIA COMUNITÁRIA**  
OSCIP n.º 08026.013379/2004-73  
CNPJ N.º 05.086.163/0001-52